

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antônio Balbino dos Santos, nº102 CEP: 48.840-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ - sob o nº 30.985.841/0001-66 considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 03, de fevereiro de 2025, Considerando ainda os dispositivos da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e a Lei 14.133/21 no que couber, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 001/2026- modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação - para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Merenda)** para o atendimento ao **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/ FNDE**.

Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **03 de março de 2026**, às **09:00**, na sede da Prefeitura Municipal de Cansanção, junto à Comissão de Contratação. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no setor de licitações da Prefeitura de Cansanção através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com através do endereço eletrônico <https://Arquivos de Licitações – Portal Transparência> (Portal da transparência), bem como no PNCP e obter informações através do Diário Oficial do Município de Cansanção.

1. OBJETO

Chamamento Público para fins de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as creches e unidades escolares para compor a alimentação escolar dos estudantes no ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Cansanção – Bahia.

1.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 03, de fevereiro de 2025, que estabeleceram importantes avanços normativos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere à ampliação, qualificação e priorização da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar. Considerando que a legislação do PNAE determina a obrigatoriedade de destinação mínima dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, percentual que foi ampliado para, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do programa, com prioridade aos assentamentos da

reforma agrária, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, bem como aos grupos formais e informais de mulheres agricultoras, conforme disposto na legislação vigente. Considerando ainda os dispositivos da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluindo expressamente os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, além de estabelecer que, nas aquisições realizadas diretamente da unidade familiar de produção agrária, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da venda deverá ser registrado em nome da mulher agricultora, fortalecendo a equidade de gênero e a autonomia econômica feminina no meio rural. Considerando que, conforme a regulamentação do FNDE, cada Unidade Familiar poderá comercializar até o valor máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por órgão executor do PNAE, respeitando-se o limite por agricultor familiar, garantindo a ampla participação dos produtores locais e a distribuição equitativa dos recursos públicos, e, no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e todas as demais aplicáveis. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo 3. (Entregar cópia de todos os documentos).

2.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; Certidão Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista, Certidão de Concordata e Falência e Declaração do cumprimento do art. 7 da CF;

II - O extrato da DAP/CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; Certidão Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista, Certidão de Concordata e Falência e Declaração do cumprimento do art. 7 da CF

II - O extrato da DAP Física / CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

VI – A apresentação da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar integrante do grupo informal, devendo constar a identificação individual de todos os produtores responsáveis pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.5. HABILITACAO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP / CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Certidões de regularidade jurídica, qualificação fiscal, social e trabalhista;

III.1 – Certidão de concordata e falência;

III.2 - Declaração do cumprimento do art. 7 da CF;

- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas.
- IX – A apresentação da relação nominal dos agricultores familiares associados ou cooperados participantes do fornecimento, acompanhada das respectivas DAPs/CAF Físicas, para fins de comprovação da composição do grupo e atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.6. PROJETO DE VENDA:

Os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 48 horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP / CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo informal, e o CNPJ e DAP / CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

2.7. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

2.8. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

2.9. Qualificação técnica para todos os níveis de participação:

Para fins de comprovação da capacidade, será exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor já realizou fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto desta contratação, quanto ao tipo de produto, quantitativo, prazos e características, admitindo-se documentos equivalentes que demonstrem experiência anterior no fornecimento para programas institucionais, inclusive no âmbito do PNAE;

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.2 Entrega

3.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

3.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria de Educação ou nos endereços conforme ordem de solicitação;

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação, quando couber;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote, quando couber;
- Nome do fabricante, quando couber;
- Registro no órgão fiscalizador, quando couber

3.3 Período de Fornecimento

Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas e o cronograma de quantidade e entrega (deverá ocorrer após solicitação da Central da Merenda – departamento de logística para administração dos gêneros da merenda escolar ligado à Secretaria Municipal de Educação) serão entregues em momento oportuno.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

3.5.2 Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

3.5.3 Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

3.6. Pagamento das faturas

3.6.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria de Educação, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

3.6.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.6.3 O Município de cansanção poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.6.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;

3.6.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

3.6.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

4. PRAZOS

4.1 A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue impreterivelmente no dia **03 de março de 2026**;

4.2 As propostas serão abertas e julgadas no dia **03 de março de 2026 às 09:00**, na sede da Prefeitura Municipal cansanção, localizada Avenida Tancredo neves, nº636, centro, cansanção-BA.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2 Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.3 A Comissão de Contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

5.6 Da apresentação de amostras

Após a classificação dos projetos de venda e antes da formalização da contratação, o(s) proponente(s) classificado(s) e declarado(s) vencedor(es) poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação formal, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, higiene e características exigidas neste Termo de Referência.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo neves, nº636, centro, cansanção-BA.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

6.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, exclusivamente pelo endereço eletrônico copelcansancao.pmc@gmail.com

6.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico copelcansancao.pmc@gmail.com

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo.

6.8. Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

6.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, podendo o agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

6.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão, se houver impacto na formulação de propostas.

7. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação, divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo neves, nº636, centro, cansanção-BA.

8.4. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Avenida Tancredo neves, nº636, centro, cansanção-BA.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de educação e o Empreendedor, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. Modelo Anexo III.

9.2 O limite individual de venda do empreendedor rural familiar e do empreendedor deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução nº 21/2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2026.

10.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Cansanção.

10.5 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

10.6 Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquirido no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

11. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Cansanção, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente ao Foro do Município de Cansanção - BA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Cansanção-BA, 03 de fevereiro de 2026.

Marcio Victor Santos Andrade
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as creches e unidades escolares para compor a alimentação escolar dos estudantes no ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Cansanção – Bahia.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal nº 057 de 03 de Dezembro de 2025.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal nº 057/2025 e Lei 11.947/2009.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no

processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...] (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 057 de 03 de Dezembro de 2025.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cansanção – Bahia, por meio da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, em observância ao disposto na Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025.

2.2. A partir de 1º de janeiro de 2026, a legislação passou a estabelecer que no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverão ser utilizados na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Nesse contexto, o presente Chamamento Público para fins de credenciamento visa atender integralmente à exigência legal, destinando os recursos para o fornecimento de alimentos às creches e unidades escolares da rede municipal de ensino, tanto da zona urbana quanto da zona rural, para o ano letivo de 2026.

2.3. A referida alteração legislativa reforça o papel estratégico do PNAE na promoção de uma alimentação saudável, adequada e de qualidade, respeitando a diversidade cultural e os hábitos alimentares locais, ao mesmo tempo em que estimula práticas sustentáveis de produção e o fortalecimento da economia local. O texto legal prioriza, ainda, a aquisição de alimentos oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e de grupos formais e informais de mulheres, alinhando a política de alimentação escolar aos princípios da inclusão social, do desenvolvimento sustentável e da valorização da produção familiar.

2.4. A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de alimentos variados, seguros e nutricionalmente adequados, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento saudável e o bom rendimento escolar dos alunos matriculados nas

unidades de ensino do Município de Cansanção – Bahia. Busca-se, ainda, assegurar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social ou que demandem atenção específica, promovendo acesso igualitário à alimentação escolar e respeitando as diferenças biológicas entre as diversas faixas etárias atendidas.

2.5. Ressalta-se a importância dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, por se tratarem, em sua maioria, de alimentos frescos, saudáveis e, frequentemente, com menor utilização de agrotóxicos. Tal característica contribui diretamente para a melhoria da qualidade nutricional das refeições ofertadas, favorecendo a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância e gerando impactos positivos à saúde dos estudantes a longo prazo.

2.6. O quantitativo estimado dos gêneros alimentícios foi definido com base no levantamento do número de alunos da rede municipal de ensino, que atualmente atende aproximadamente 13.000 (treze mil) estudantes, com as quantidades devidamente calculadas pelos profissionais responsáveis, conforme planilhas nutricionais, cardápios e relatório técnico que integram o processo.

2.7. Por se tratar de uma de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2.8. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.9. Da inviabilidade de competição.

2.9.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA – Tipo moranga ou cabotiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra, com pedúnculo. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	7.000	R\$ 6,50	R\$ 45.500,00
2	AIPIM – de primeira, apresentando grau de evolução completa do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	10.000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
3	ALFACE LISA, CRESPA OU AMERICANA - Folhas íntegras, frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	MAÇO	4.600	R\$ 4,00	R\$ 18.400,00
4	BATATA-DOCE – de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	7.200	R\$ 6,50	R\$ 46.800,00
5	BEIJU DE TAPIOCA RECHEADO - Produto a base de farinha de tapioca, fresco, fabricado no dia da entrega. De textura macia, deve conter mínimo de 30g de recheio de patê de frango (frango, cenoura, temperos e creme emulsificante) ou doce (de coco ralado com leite de coco e/ou leite condensado ou geléia de fruta sem açúcar) conforme pedido. Livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência, data de validade. Porção de 120g. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.	KG	14.500	R\$ 20,50	R\$ 297.250,00
6	BETERRABA - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	4.000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00

7	BISCOITO TIPO SEQUILHO DE LICURI – produto artesanal produzido a base de tapioca, licuri, leite, ovos, margarina e açúcar; textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, ingredientes, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual de 50g.	KG	3.520	R\$ 25,00	R\$ 88.000,00
8	BISCOITO DE POLVILHO TIPO AVOADOR - produto artesanal produzido a base de polvilho, leite, óleo vegetal, ovo e sal; formato redondo, íntegro, textura crocante, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, ingredientes, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagens de 1kg.	KG	290	R\$ 20,00	R\$ 5.800,00
9	BOLINHO CASEIRO SEM AÇÚCAR SABOR CHOCOLATE – produto artesanal, sem adição de açúcar, produzido a base de flocos de aveia, banana prata/dágua madura, ovos, óleo vegetal, cacau em pó 100%, e uvas-passas/ameixa seca sem calda. Textura macia, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual porções de 50g.	KG	1.400	R\$ 24,00	R\$ 33.600,00
10	BOLINHO CASEIRO SABORES: MILHO, CENOURA, LICURI OU CHOCOLATE – produto artesanal, produzido a base de farinha de trigo/milho, leite, ovos, margarina e açúcar; textura macia, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos	KG	3.000	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00

	Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual porções de 50g				
11	BOLINHO CASEIRO SALGADO – produto artesanal, produzido a base de farinha de trigo e/ou aipim, leite, ovos, margarina. Deve conter recheio com proteína animal (frango, peixe ou carne) e vegetal (cenoura, abóbora, couve, tomate, etc.) conforme pedido; textura macia, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual porções de 50g.	KG	1.600	R\$ 25,00	R\$ 40.000,00
12	BROA (SEQUILHO SABOR MILHO) – produto artesanal, produzido a base de farinha de milho, leite, ovos, margarina e açúcar; textura crocante, livre de contaminação química, física ou biológica, acondicionada em sacos transparentes, atóxicos e lacrada. Embalagem deverá indicar, procedência, ingredientes, data de validade, e tabela nutricional com lista de ingredientes. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual de 50g.	KG	3.900	R\$ 25,00	R\$ 97.500,00
13	CEBOLA BRANCA – selecionada, aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	4.700	R\$ 6,00	R\$ 28.200,00
14	CEBOLINHA – de primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	4.600	R\$ 3,50	R\$ 16.100,00
15	CENOURA - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00

16	CHUCHU - Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	4.000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
17	COCADA CASEIRA - doce tipo caseiro, preparado com coco desidratado em flocos e/ou licuri seco, leite e açúcar. Não contém glúten. Embalados individualmente, com o peso de 30g.	UNID	7.000	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
18	COENTRO – de primeira, em molhos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	6.000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
19	COUVE-FOLHA – hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. Embaladas em maços de 5 a 10 folhas médias.	MAÇO	5.500	R\$ 4,00	R\$ 22.000,00
20	FARINHA DE MANDIOCA – Fina, branca, torrada, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 4 meses a partir da entrega. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. Embalagem individual de 1Kg em plástico resistente.	KG	3.500	R\$ 7,00	R\$ 24.500,00
21	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA – Primeira qualidade, classe granulada, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, prazo de validade. Embalagem individual de 250g. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos	KG	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00

22	FÉCULA DE MANDIOCA - Polvilho doce, em embalagem de 500g. Ingredientes: Fécula de mandioca. Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá ser úmido, fermentado ou rançoso, e não contém glúten. Com especificações do produto e prazo de validade.	KG	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
23	FEIJÃO DE CORDA SECO - Leguminosa constituída de grão inteiro isenta de sujidades (catado), parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Deve estar seco, acondicionado em sacos plásticos transparentes, atóxico, com peso de 1 kg. O grão deve ter tamanho médio ou grande, de acordo com a espécie, não sendo um grão endurecido em excesso pelo tempo (velho). Devendo conter etiqueta de identificação, data de produção, validade e CNPJ/CPF do produtor.	KG	2.000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
24	GALINHA CAIPIRA – galinha congelada, sem pés e sem cabeça. Criada sem uso de hormônios, ou outros produtos que acelerem o crescimento artificial. Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicoquímicas e sensoriais). Deve apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajosos. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade. Produto deve seguir a legislação atual vigente e possuir registro sanitário municipal.	KG	2.600	R\$ 25,80	R\$ 67.080,00
25	IOGURTE SABOR FRUTAS – produto a base de leite integral pasteurizado, preparado de fruta, açúcar, fermento lácteo e outras substâncias alimentícias desde que permitidas pela legislação e declaradas no rotulo. Sem adulterações físicas, químicas e microbiológicas ou congelamento e descongelamento, sem separação de soro, deverá constar a data da fabricação e manipulação, validade e número do lote. Embalagem de 1 litro, entregue sob refrigeração. Validade mínima 30 dias a partir da entrega.	LITRO	16.000	R\$ 12,00	R\$ 192.000,00
26	IOGURTE SEM LACTOSE SABOR FRUTAS – produto a base de leite integral pasteurizado, preparado de fruta, açúcar, fermento lácteo e enzima lactase; outras substâncias alimentícias, desde que permitidas pela legislação, devem ser declaradas no rotulo. Sem adulterações físicas, químicas e microbiológicas ou congelamento e descongelamento, sem separação de soro, deverá constar a data da fabricação e manipulação, validade e número do lote. Embalagem individual de 170ml, entregue sob refrigeração. Validade mínima 30 dias a partir da entrega.	UNID 170ml	1.400	R\$ 3,50	R\$ 4.900,00

27	LICURI (FRUTO SECO) – fruta oleaginosa, tipo coco seco, sãs e maduras, de primeira qualidade, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagens transparentes de 1kg.	KG	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
28	LIMÃO - de 1ª qualidade, tamanho pequeno a médio, casca de coloração esverdeada/ amarelada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, suculento. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a condição adequada para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.700	R\$ 6,50	R\$ 11.050,00
29	MELANCIA – de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, doce, com polpa firme e intacta.	KG	46.000	R\$ 1,85	R\$ 85.100,00
30	MILHO VERDE EM ESPIGA – in natura, de boa qualidade, grãos devem estar bem desenvolvidos, firmes, porém macios e leitosos. Espiga limpa, na palha e sem sujidades, isenta de fungos e indícios de germinação, contaminação por insetos ou lagartas e danos fisiológicos ou mecânicos. As espigas de milho devem ser recém-colhidas não sendo aceitas espigas com milho passado do ponto de consumo. Aquisição em sacos de 10 ou 20Kg.	UNID	8.000	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
31	OVO DE GALINHA CAIPIRA – grandes, de 1ª qualidade, tamanho médio, com peso de aproximadamente 50g, isentos de sujidades (terra, sangue, fezes), parasitas ou larvas; não deve apresentar qualquer dano de ordem física, mecânica ou biológica. Embalagem em lâminas de papelão ou plástico fortes, inodoros e secos, em caxilhos ou divisórios celulares para 12 unidades. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade. Produto deve seguir a legislação atual vigente e possuir registro sanitário municipal.	DÚZIA	17.000	R\$ 12,00	R\$ 204.000,00
32	PAÇOCA DE LICURI - doce tipo caseiro, preparado á base de licuri seco e açúcar açúcar. Não contém glúten. Embalados individualmente, com o peso de 20g.	UNID 20g	6.000	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
33	PEPINO TIPO SALADA - de primeira qualidade, da época. Características gerais: atingir o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Tenros, de cor verde escuro, de tamanho médio e que estejam bem firmes. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	KG	950	R\$ 8,00	R\$ 7.600,00

34	PIMENTÃO - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada, vermelha ou amarela, sem partes apodrecidas, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	700	R\$ 9,20	R\$ 6.440,00
35	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES: MARACUJÁ (DO MATO), MANGA, ACEROLA, UMBU MADURO, GOIABA - composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada. Obtido da fruta madura e sã, em processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, contaminações ou adulterações, sem açúcar, conservantes ou corantes, com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem plástica de 500g a 1kg cada unidade. Na embalagem deve conter data de fabricação/manipulação, data de validade. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos	KG	25.000	R\$ 16,50	R\$ 412.500,00
36	POLPA DE ABACAXI e POLPA DE MARACUJÁ (AMARELO) - composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada. Obtido da fruta madura e sã, em processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, contaminações ou adulterações, sem açúcar, conservantes ou corantes, com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem plástica de 500g a 1kg cada unidade. Na embalagem deve conter data de fabricação/manipulação, data de validade. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos	KG	4.400	R\$ 22,00	R\$ 96.800,00
37	QUIABO – 1ª qualidade, de tamanho médio, com características íntegras, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	2.500	R\$ 8,50	R\$ 21.250,00

38	TOMATE – frescos de ótima qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra. Com aproximadamente 70% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	5.000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
Total: R\$ 2.200.870,00					

O **custo estimado total** da contratação é de R\$ 2.200.870,00 (dois milhões duzentos mil oitocentos e setenta reais), conforme pesquisa de preço anexa, elaborada através de solicitação formal de cotação – de acordo com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 057 de 03 de Dezembro de 2025.

Justifica-se o **parcelamento**, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. A entrega pelo licitante vencedor deverá ser efetuada de maneira parcelada, estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista, obedecido o cronograma de consumo mensal/semanal, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e com as exigências apresentadas neste Termo de Referência. A entrega deverá ocorrer após solicitação da Central da Merenda – departamento de logística para administração dos gêneros da merenda escolar ligado a Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O prazo para entrega dos itens deverá ser de até 7 (sete) dias úteis para os gêneros secos e cárneos, e de até 3 (dias) úteis para gêneros hortifrutí (frutas, hortaliças e legumes), após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Só serão aceitos o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas (planilha descritiva de itens). Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.3.1. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto; não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado ou com feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.

4.3.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria de Educação ou nos endereços conforme ordem de solicitação;

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação, quando couber;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote, quando couber;
- Nome do fabricante, quando couber;
- Registro no órgão fiscalizador, quando couber.

4.3.2. Em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido inteira ou parcialmente, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais. O mesmo prazo se aplica a entregas em quantidades inferiores ao solicitado.

4.4. Os produtos de Hortifruti deverão ser entregues, semanalmente, às Segundas-Feiras, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h, na sede da Central da Merenda, localizada na Avenida Juraci Magalhães, nº 216, Centro, Cansanção – Bahia, da seguinte forma:

a) Frutas:

a.1) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

a.2) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o

transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;

a.3) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

b) Hortalças:

b.1) Deverão ser entregues em maços;

b.2) Estarem isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens.

b.3) Umidade externa anormal.

c) Verduras:

c.1) Colhidas ao atingir o grau normal de maturação e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho;

c.2) Estarem isentas de substâncias terrosas;

4.5. Os demais gêneros, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h, também na sede da Central da Merenda.

4.6. A Contrata que se propuser a fornecer lanches (bolos, biscoitos, beiju) e os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento (farinhas, polpas), deverá entregar uma relação atualizada de todos os produtores/ grupos produtivos constando endereço do local de produção, número de telefone, nome completo do responsável, o(s) produto(s) a fornecer e Unidades Escolares que serão atendidas;

4.7. A exigência do item anterior, comporta também que seja apresentado Alvará de Vigilância Sanitária, indispensável para fabricação e comercialização de gêneros alimentícios. Para este documento, caso seja inexistente ou em andamento, apresentar comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Alimentos por um produtor/ representante do grupo produtivo.

4.8. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.9. As entregas de produtos na Secretaria de Educação deverão seguir os seguintes critérios:

4.9.1. Deverá estar acompanhado com o motorista, um ou dois responsáveis para descarga dos produtos. O fornecedor que necessitar realizar sua entrega através de terceiros (*moto-taxi, veículos fretados, representantes comerciais, ou qualquer pessoa que não seja o detentor do contrato*) deverá OBRIGATORIAMENTE informar em até 02 (dois) dias antes a data de sua entrega, ficando como responsável para prestar informações a pessoa que estará entregando os produtos na Central da Merenda.

4.9.2. A exigência feita no item anterior visa realizar o recebimento dos produtos com rigorosidade na análise de sua qualidade, quantitativos e que estejam em conformidade com as exigências solicitadas neste termo de referência.

4.9.3. O responsável pela entrega de produtos deverá aguardar o tempo que for necessário até que seja feita toda a conferência pelo responsável do setor da central da merenda, a fim de confirmar que os materiais estejam sendo entregues em conformidade com a Ordem de Compra enviada aos agricultores.

4.9.4. Todo o recebimento de produtos e mercadorias será devidamente conferido e registrado, sendo emitido, em duas vias, o termo de recebimento de material, o qual será assinado pelo responsável do Setor da Central da Merenda e pelo responsável da entrega

4.9.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da procedência e prazo de validade.

4.10. Os lanches de consumo imediato (biscoitos, bolos, beiju e cocada) deverão ser entregues nas sedes das unidades escolares do município com registro por recibo de entrega assinado pelo produtor/entregador e um representante da escola (recebedor). Devem constar deste recibo: quantidade entregue, tipo de produto com a descrição básica, data de fabricação, indicação de conservação e limite de consumo (ex: *‘Beiju de tapioca recheado com patê de frango. Fabricado em 12/12/2023. Consumir em até 4h se mantido em caixa térmica ou temperatura ambiente*). O licitante deve deixar uma cópia deste recibo na Central da Merenda em até 7 dias para prestação de contas.

4.11. Estes produtos devem estar íntegros, bem cozidos/assados e acondicionados em embalagens individuais de material plástico ou papel de primeiro uso (ex: papel manteiga), e embalagem secundária lavável para acondicionamento (como caixas plásticas ou de papelão forradas com material higienizável).

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, visando à aquisição direta de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados nas creches e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cansanção – Bahia, para atendimento do ano letivo

de 2026, em conformidade com a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2. A contratação será estruturada de forma a garantir o cumprimento do percentual mínimo obrigatório de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, assegurando a observância dos princípios da legalidade, do interesse público, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável.

5.3. A solução contempla o fornecimento contínuo e programado de gêneros alimentícios variados, frescos e nutricionalmente adequados, respeitando os cardápios elaborados por profissionais habilitados, as planilhas nutricionais e as necessidades específicas dos estudantes, observadas as diferentes faixas etárias e condições de vulnerabilidade social. O modelo adotado permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas das unidades escolares, assegurando regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos e compatibilidade com a capacidade produtiva local.

5.4. O credenciamento priorizará, conforme determina a legislação do PNAE, os fornecedores oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, fortalecendo a inclusão social, a economia local e regional, bem como incentivando práticas sustentáveis de produção de alimentos. Tal abordagem contribui para a redução de intermediários, o estímulo à produção local e a valorização da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento econômico e social.

5.5. A execução da solução abrangerá desde o planejamento do fornecimento, passando pela logística de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares da zona urbana e rural, até o acompanhamento e fiscalização da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, busca-se assegurar a efetividade da política pública de alimentação escolar, promovendo uma alimentação saudável, adequada e culturalmente compatível, ao mesmo tempo em que se fortalece o papel do Município na implementação das diretrizes do PNAE.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANSANÇÃO
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0003.2.086 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
FONTES: 1.500.0000 - 1.550.0000 - 1.552.0000

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento será de 12 meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.3. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; Certidão Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista, Certidão de Concordata e Falência e Declaração do cumprimento do art. 7 da CF;

II - O extrato da DAP/CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3.1 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; Certidão Federal, Municipal, Estadual e Trabalhista, Certidão de Concordata e Falência e Declaração do cumprimento do art. 7 da CF

II - O extrato da DAP Física / CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

VI – A apresentação da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar integrante do grupo informal, devendo constar a identificação individual de todos os produtores responsáveis pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.3.2. HABILITACAO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP / CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Certidões de regularidade jurídica, qualificação fiscal, social e trabalhista;

III.1 – Certidão de concordata e falência;

III.2 - Declaração do cumprimento do art. 7 da CF;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas.

IX – A apresentação da relação nominal dos agricultores familiares associados ou cooperados participantes do fornecimento, acompanhada das respectivas DAPs/CAF Físicas, para fins de comprovação da composição do grupo e atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

X - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

XI - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

8.2 PROJETO DE VENDA:

Os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP / CAF Física de cada agricultor familiar

fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo informal, e o CNPJ e DAP / CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 48 horas após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.9. Qualificação técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, poderá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor já realizou fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto desta contratação, quanto ao tipo de produto, quantitativo, prazos e características, admitindo-se documentos equivalentes que demonstrem experiência anterior no fornecimento para programas institucionais, inclusive no âmbito do PNAE.

8.10. Dos impactos ambientais

A contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme estabelecido pela legislação, deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade dos alimentos, sustentabilidade e impactos ambientais.

Algumas considerações importantes incluem: Certificar-se de que os alimentos fornecidos atendam aos padrões nutricionais adequados para a faixa etária dos estudantes, preferência por alimentos frescos e minimamente processados, promovendo uma alimentação saudável, priorizar alimentos locais e sazonais com o intuito de apoiar a economia local, incentivar práticas agrícolas com métodos de preservação do solo e da água. Conscientização dos estudantes para práticas de sustentabilidade. Garantir o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à aquisição de alimentos, incluindo as normas sanitárias e de qualidade. Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: Projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se

tratar de pessoa física e jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados no fornecimento para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

9.12. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em:

grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- **os assentamentos de reforma agrária**, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais

um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- **Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais**, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º.

A publicação da Lei 14.660/2023, publicada no dia 24 de agosto de 2023 inclui os grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários das compras da agricultura familiar. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser

realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios.

Da apresentação de amostras

Após a classificação dos projetos de venda e antes da formalização da contratação, o(s) proponente(s) classificado(s) e declarado(s) vencedor(es) poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação formal, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, higiene e características exigidas neste Termo de Referência.

A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou a reprovação das mesmas implicará a desclassificação do proponente, sendo convocado o subsequente, observada a ordem de classificação.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração MOISÉS BATISTA DE QUEIROZ – matrícula nº 215.556, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor MARCIO VICTOR SANTOS ANDRADE, matrícula nº 207.150, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou no fornecimento;

11.7. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a no fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os fornecimentos, por se tratarem de gêneros alimentícios perecíveis destinados à alimentação escolar, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com o fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição no fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da adequação dos gêneros alimentícios ao consumo, observada a natureza do produto fornecido, nos seguintes termos:

I – para gêneros alimentícios perecíveis de consumo imediato ou com prazo de validade reduzido, tais como hortifrutigranjeiros in natura, produtos frescos ou minimamente processados, o recebimento definitivo ocorrerá no próprio ato da entrega, desde que constatada a conformidade com as condições sanitárias, nutricionais e de qualidade exigidas;

II – para gêneros alimentícios perecíveis com prazo de validade compatível com armazenamento, tais como produtos refrigerados ou congelados, o recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, após a verificação das condições de conservação, qualidade, prazo de validade e adequação ao consumo;

III – para gêneros alimentícios não perecíveis, o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais, todos obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo no fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e TÉCNICcação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Cansanção reserva-se no direito de impugnar o fornecimento se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 057/2025.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Cansanção – Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ANEXO I.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MENOR PREÇO	TOTAL
1					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor total p/ Produto	
Total do projeto:					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
GRUPO FORMAL	
Local e Data	
<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	
CPF:	
Fone	
E-mail:	
GRUPO INFORMAL	
Nome dos agricultores fornecedores do grupo informal	Assinatura
Local e Data	

ANEXO III– Modelo de Contrato de Compra e Venda

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS
DE AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

CONTRATO Nº ____/2026

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX- BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx- Fone (XX) xxxxxxxxxxxx, nesse ato representado pelo Secretário de Educação, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Lei n 14.133/2021 no que couber, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objeto Chamamento Público para fins de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as creches e unidades escolares para compor a alimentação escolar dos estudantes no ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de xxxxx – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O art.13, § 1º, prevê que os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquirido no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

- a. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2026.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo I- Termo de Referência.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:
SECRETARIA:
UNIDADE:
ATIVIDADE:
ELEMENTO:
FONTES:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009, Lei 15.226/2025 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 e pela Lei nº 11.947/2009; Lei nº 15.226/2025 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por e-mail, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **xxxxxxx**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Cansanção para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXX- BA, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE:
CONTRATADA

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

XXXXXXXXXX - BA,dede 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA
AGRICULTURA
FAMILIAR**

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **Chamada Pública Nº XXX/2026**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

XXXXXXXXXX- BA, XX de XXXXXXXX de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).